



Processo : 0801627-45.2024.8.19.0071 (2025.700.534282-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : IRLANDA PEDRO DA CUNHA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANE CARREIRO VIEIRA
RECORRIDO : ATACADAO CONSTRUIR DE VR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
ADVOGADO : LEONARDO REIS PEDERSOLI MARTINS
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 26/05/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Não há prova do suposto fato constitutivo do alegado direito material. Inexistência de demonstrado fato do serviço ou de comprovado descumprimento legal ou contratual. Correta a rejeição dos pedidos. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenação no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Presidente: ANDRE FERNANDES ARRUDA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, ANDRE FERNANDES ARRUDA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

